



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018 /2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a intervenção do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. **Nélio Costa Dutra Júnior**, doravante denominado **CAOSAÚDE**, e o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o número 22.256.879/0001-70, com sede na Rua Timbiras, nº 1.200, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-060, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos**, doravante denominado **CRMMG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de bases de cooperação técnica, científica, administrativa e operacional entre os partícipes com vistas à elaboração de fiscalização das unidades de saúde, ambulatorial e hospitalar, pública ou privada contratada/conveniada ao SUS, de urgência e emergência, em todo o Estado de Minas Gerais, de forma a apontar, através de diagnóstico regional ou macrorregional, as desconformidades em relação às normas fundamentais de funcionamento, especialmente as exaradas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes.**

**2.1. Das pretensões comuns.**

2.1.1. Assegurar o acesso qualificado dos usuários às ações e serviços de saúde prestados pelas unidades de saúde, pública ou privada



contratada/conveniada ao SUS, de urgência e emergência, em todo o Estado de Minas Gerais.

2.1.2. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico necessário para a execução do objeto do presente Termo;

2.1.3. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias para a implementação da ação institucional e seu programa;

2.1.4. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução das ações necessárias;

2.1.5. Garantia da realização das visitas, inspeções e fiscalização nas unidades de saúde, alcançadas pelo objeto do presente Termo;

2.1.6. Conduzir todas as atividades com eficiência e em consonância com as práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

2.1.7. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando, quando necessárias, a otimização e/ou adequação das ações dos partícipes;

2.1.8. Utilizar a logomarca de todos os partícipes em qualquer forma de divulgação da ação institucional;

2.1.9. Divulgar a formalização do presente Termo no âmbito de cada partícipe deste Termo.

## **2.2. Das pretensões da Procuradoria/CAOSAÚDE**

2.2.1. Receber do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, conforme cronograma de execução, elaborado em plano de trabalho, os resultados consolidados das visitas, inspeções e fiscalizações das unidades de saúde, pública ou privada contratada/conveniada ao SUS, urgência e emergência, em todo o território mineiro, para os fins de adoção das providências judiciais e extrajudiciais pelos Órgãos de Execução;

2.2.2. Providenciar, juntamente com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, a encadernação dos resultados consolidados das visitas, inspeções e fiscalizações das unidades de saúde, podendo incluir, desde que referente ao objeto material do presente Termo, minuta da presente cooperação técnica, os roteiros ou check-list utilizados na fiscalização procedida pelo CRMMG, os roteiros de atuação e termo de ajustamento de conduta (TAC) para os Órgãos do Ministério Público, demonstrativos comparativos, dentre outros.

2.2.3. Registrar, no Sistema de Registro Único do Ministério Público (SRU-MPMG), cada uma das fiscalizações/ocorrências recebidas do CRMMG, com identificação das eventuais desconformidades, pelas unidades de saúde, convertendo-as em Notícia de Fato, de forma a serem encaminhadas para os



diversos Órgãos de Execução do Ministério Público, para adoção das providências judiciais e extrajudiciais, no prazo legal.

2.2.4. Permitir o acompanhamento e o resultado das providências judiciais ou extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público, pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, versando sobre as fiscalizações/ocorrências encetadas pelo referido órgão fiscalizador, inclusive pelo Sistema de Registro Único (SRU);

2.2.5. Receber do CRMMG, de forma destacada, em face das fiscalizações, objeto do presente Termo, relatório detalhado que aponte a necessidade de regularização de unidade de saúde hospitalar, pública ou filantrópica, com até 30 leitos, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017(origem: PRT MS/GM 1044/2014), como estratégia de mudança de organização da gestão e financiamento, agregando-lhes maior resolutividade e inserção na rede de atenção hierarquizada, fortalecendo-se o processo de regionalização das ações e serviços de saúde, na forma do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

2.2.6. Estabelecer, juntamente com o CRMMG, cronograma que estabeleça prazo de início e término das fiscalizações, objeto do presente Termo, de forma a proporcionar sua imediata execução, mediante adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, pelos Órgãos de Execução do Ministério Público.

### **2.3. Das pretensões do CRMMG**

2.3.1. Remeter para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Procuradoria/CAOSAÚDE, conforme cronograma de execução, elaborado em plano de trabalho, os resultados consolidados das visitas, inspeções e fiscalizações das unidades de saúde, pública ou privada contratada/conveniada ao SUS, urgência e emergência, para os fins de adoção das providências judiciais e extrajudiciais pelos Órgãos de Execução;

2.3.2. Providenciar, juntamente com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Procuradoria/CAOSAÚDE, a encadernação dos resultados consolidados das visitas, inspeções e fiscalizações das unidades de saúde, podendo incluir, desde que referente ao objeto material do presente Termo, minuta da presente cooperação técnica, roteiros ou check-list utilizados na fiscalização procedida pelo CRMMG, roteiros de atuação e termo de ajustamento de conduta (TAC) para os Órgãos do Ministério Público, demonstrativos comparativos, dentre outros.

2.3.3. Acompanhar a execução e os resultados das providências judiciais ou extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público, versando sobre as fiscalizações/ocorrências encetadas pelo CRMMG, inclusive pelo Sistema de Registro Único (SRU);



2.3.4. Apresentar, de forma destacada, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Procuradoria/CAOSAÚDE, relatório detalhado que aponte a necessidade de regularização de unidade de saúde hospitalar, pública ou filantrópica, com até 30 leitos, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (origem: PRT MS/GM 1044/2014), como estratégia de mudança de organização da gestão e financiamento, agregando-lhes maior resolutividade e inserção na rede de atenção hierarquizada, fortalecendo-se o processo de regionalização das ações e serviços de saúde, na forma do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

2.3.5. Estabelecer, juntamente com o Ministério Público, através da Procuradoria/CAO-SAÚDE, cronograma que estabeleça prazo de início e término das fiscalizações, objeto do presente Termo, de forma a proporcionar sua imediata execução, mediante adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, pelos Órgãos de Execução do Ministério Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução**

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.2. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

3.3. Caberá ao CAOSAÚDE receber todos os pedidos de fiscalização solicitados pelos Órgãos de Execução e redirecioná-los para o CRMMG, cabendo a este estabelecer prazos razoáveis para cumprimento, considerando a complexidade do pedido e as demandas internas de fiscalização do próprio Conselho, devendo o CAOSAÚDE apontar quais pedidos são considerados urgentes. Os Órgãos de Execução deverão ser informados dessa forma de fluxo de pedidos de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**Subcláusula única** – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.



### **CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

O presente instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

### **CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição**

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– Da Publicação**

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de FEVEREIRO de 2019.

#### PROCURADORIA:

  
**Antônio Sérgio Tonet**  
Procurador-Geral de Justiça

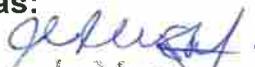
#### CAOSAUDE:

  
**Nélito Costa Dutra Júnior**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOSAUDE

#### CRMMG:

  
**Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos**  
Conselheira Presidente do CRMMG

#### Testemunhas:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
Marcela Mussa  
Analista do Ministério Público  
MAMP 6118
- 2)   
\_\_\_\_\_  
Silviene Rocha Alves  
MAMP 5243



## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2019

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação técnica, científica, administrativa e operacional entre os partícipes com vistas à elaboração de fiscalização das unidades de saúde, ambulatorial e hospitalar, pública ou privada contratada/conveniada ao SUS, de urgência e emergência, em todo o Estado de Minas Gerais, de forma a apontar, através de diagnóstico regional ou macrorregional, as desconformidades em relação às normas fundamentais de funcionamento, especialmente as exaradas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

#### II – METAS PRETENDIDAS:

II. 1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas no instrumento;

II. 2 – Prestar assistência recíproca na realização da fiscalização nas unidades de saúde, alcançadas pelo objeto do presente Termo.

#### III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

Descrição	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Aprovação do Plano de Trabalho Elaboração, Assinatura e Publicação do Termo	x			
Definição das parcerias e projetos conjuntos necessários para o desenvolvimento das ações pretendidas		x		
Início de execução das atribuições previstas no Termo			x	
Análise dos Resultados Obtidos				x

#### IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



O presente instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

### TÉCNICA:

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.